



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 252, de 2022

Dispõe sobre normas de integridade e capacitação nas contratações públicas da União.

Autor: Deputado Felipe Rigoni e outros

Relator: Deputado Nikolas Ferreira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 252, de 2022, de autoria dos Deputados Felipe Rigoni, Fábio Trad, Alex Manente, Tabata Amaral, Carla Dickson, Roberto de Lucena, Professor Israel Batista, Rodrigo Agostinho, Leda Salada e Bira do Pindaré, dispõe sobre normas de integridade e capacitação nas contratações públicas da União. Trata de estabelecimento de códigos de conduta para os agentes responsáveis pelas contratações e de capacitações sobre processo licitatório para microempresários e empresários de pequeno porte, além de versar sobre aspectos de transparência e integridade.

O projeto foi despachado à Comissão de Finanças e Tributação — CFT para análise de mérito e parecer sobre adequação financeira e orçamentária, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania — CCJC para manifestação quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Na CFT foi aprovado parecer no sentido da não implicação financeira ou orçamentária da matéria e da aprovação de seu mérito.

Tendo a proposta sido remetida a esta CCJC, foi objeto de parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, da lavra do Deputado Marangoni (União-SP). Tal parecer, contudo, não chegou a ser pautado e, com o advento da nova sessão legislativa, o relator não fazia parte desta comissão, razão pela qual foi designada esta nova relatoria.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, tampouco constam projetos apensados.

O projeto tramita em regime ordinário, nos termos do art. 151, III do Regimento Interno, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, consoante art. 24, II.

É o relatório.

Apresentação: 17/07/2025 17:19:39.963 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 252/2022

PRL n.2





GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, IV, "a" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania que se pronuncie quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Em relação à constitucionalidade, o projeto mostra-se adequado, na medida em que contempla matéria inserida no rol das competências da União, que obedece os critérios constitucionais de iniciativa e de espécie normativa, que não ofende qualquer direito ou garantia individual, e que segue rigorosamente o rito do processo legislativo estabelecido pela Constituição.

Ao estabelecer normas relacionadas a contratações públicas, a matéria enquadra-se perfeitamente no preceito do art. 22, XXVII da Carta Magna, consistindo em competência legislativa privativa da União. Tendo em vista não ser matéria gravada por cláusula de exclusividade de iniciativa, tampouco reservada a lei complementar, a proposição de lei ordinária por Deputado Federal é absolutamente adequada, consoante os arts. 48 e 61 da Constituição Federal.

A matéria do projeto articula e mobiliza princípios constitucionais, legais e de Direito importantes, tais quais o interesse público, a imparcialidade, a eficiência, a publicidade e a transparência. Significa que o conteúdo das disposições da lei encontra amplo respaldo no texto da Constituição.

Resta claro, portanto, que a aludida proposição é formal e materialmente compatível com a Constituição Federal.

Em relação à juridicidade, o projeto é igualmente adequado, ao respeitar os atributos de generalidade, abstração e inovação, típicos de leis em sentido estrito. Conforme exposto, a espécie normativa escolhida para veicular a matéria é correta.

Ao examinarmos a técnica legislativa e a redação, também se percebe adesão aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 252, de 2022.**

Sala da Comissão, em 17 de julho de 2025.

Deputado Nikolas Ferreira

Relator



* C D 2 5 5 9 0 1 9 7 0 1 0 0 *